



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.637, DE 2023

(Da Sra. Denise Pessoa)

Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para garantir número mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5593/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N°, DE 2023

(Da Sra. Denise Pessoa)

Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para garantir número mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei assegura a inclusão de pessoas transexuais no programa jovem aprendiz através da reserva de um percentual mínimo de vagas.

Art. 2º - O art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art.429.....

.....

§5º Das vagas destinadas à aprendizagem, ficam reservadas 1% para a contratação de pessoas trans.

§5º-A. Na hipótese de fracionamento do quantitativo de vagas a serem reservadas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§5º-B. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no §5º deste artigo por ausência de pessoas trans, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelo público em geral.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 3 4 1 8 4 1 9 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A luta por igualdade de gênero e pela inclusão das pessoas transexuais na sociedade é uma pauta urgente e inadiável. Nesse contexto, é fundamental que o Estado atue de forma proativa para garantir oportunidades iguais no mercado de trabalho, a fim de combater a discriminação e promover a dignidade e o respeito a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

O Programa Jovem Aprendiz, criado com o intuito de proporcionar a jovens a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho formal, é uma ferramenta valiosa para a construção de um futuro mais justo e inclusivo. No entanto, a realidade nos mostra que as pessoas transexuais enfrentam barreiras significativas para acessar o mercado de trabalho, muitas vezes sendo vítimas de preconceito, estigma e exclusão.

É sabido que, infelizmente, existem poucos dados acerca da empregabilidade de pessoas trans. A FAPESP¹ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo em 2020, revelou que apenas 13,9% de mulheres trans e travestis possuíam empregos formais, número que aumenta para 59,4%, quando tratamos de homens trans.

O Grupo Pela Vidda², realizou pesquisa, pelo projeto TransVida, entrevistando homens e mulheres transexuais com perguntas relacionadas ao mercado de trabalho e, 52,7% dos entrevistados afirma que é o único trabalhador transexual da empresa, e 25,9% dizem que há entre duas e dez pessoas trans entre os funcionários. Além de que, quase metade das pessoas trans empregadas (48%) conseguiu o posto de trabalho por meio da indicação de amigos ou conhecidos.

Nesse sentido, propomos a reserva de um percentual mínimo de vagas para pessoas transexuais no Programa Jovem Aprendiz. Essa ação afirmativa não apenas reconhece a necessidade de reparar historicamente as desigualdades enfrentadas por essa população, mas também enriquece o programa ao trazer diferentes perspectivas e experiências, enriquecendo o ambiente de trabalho e a sociedade como um todo.

A capacitação e sensibilização das empresas são passos essenciais para assegurar um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo. A promoção da igualdade de gênero não apenas beneficia as pessoas transexuais, mas também contribui para o

¹ <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/mercado-de-trabalho-para-pessoas-trans>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-12/pesquisa-descreve-barreiras-para-acesso-de-pessoas-trans-ao-emprego>



* C D 2 3 3 4 1 8 4 1 9 0 0 0 *

progresso social e econômico do país, uma vez que todas as pessoas têm o direito de participar plenamente da vida econômica e social.

Ante o exposto, solicitamos às/aos nobres parlamentares o apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)



* C D 2 3 3 4 1 8 4 1 9 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943
Art. 429

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO